



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA PROPP/UFJF Nº 59, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o processo de homologação de dissertações e teses na Universidade Federal de Juiz de Fora.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, Profa. Dra. Priscila de Faria Pinto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de Pessoal Progepe nº 994, de 24 de julho de 2023, da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), e demais legislações aplicáveis; e

CONSIDERANDO a Resolução CSPP nº 28, de 7 de junho de 2023, que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF, e em seu Art. 58 prevê a homologação de dissertações e teses,

RESOLVE:

Art. 1º - Após a realização de defesa de dissertação ou tese, o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG) instruirá processo interno por meio do qual solicitará a homologação da defesa por parte da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (Propp).

Art. 2º - O processo de homologação deverá ser instruído com:

- I - Ofício da coordenação ou secretaria do PPG solicitando a homologação;
- II - Ata de defesa, no modelo oficial e padronizado pela Propp, devidamente preenchida, com os dados da dissertação/tese e de aprovação, assinada digitalmente pelos membros da banca e pelo(a) discente;
- III - Dissertação ou tese em versão digital conforme formato(s) aceito(s) pelo Repositório Institucional do Centro de Difusão do Conhecimento da UFJF (RI/CDC);
- IV - Termo de Autorização para Publicação de Teses e Dissertações Eletrônicas na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), assinado pelo(a) discente;
- V - No caso de mestrado ou doutorado profissional, produto(s) educacional(is) em versão digital conforme formato(s) aceito(s) pelo RI/CDC;
- VI - No caso de mestrado ou doutorado profissional, Termo de Autorização para Publicação de Produto Educacional na BDTD, assinado por todos os autores (um termo por produto educacional, no caso de mais de um);
- VII - Ciência do orientador quanto à versão final do arquivo da dissertação ou tese (e do(s) produto(s) educacional(is), no caso de mestrado ou doutorado profissional), tendo em vista possíveis sugestões e/ou alterações solicitadas pela banca ao(à) discente;
- VIII - Acordo de cotutela, quando o mestrado ou doutorado foi realizado nesta modalidade.

§ 1º - Os nomes do(a) discente e do trabalho de conclusão do curso de pós-graduação *stricto sensu* deverão estar exatamente idênticos na ata, no termo e na dissertação/tese.

§ 2º - No caso de mestrado ou doutorado profissional, os nomes do(a) discente e do produto educacional deverão estar exatamente idênticos no arquivo do produto educacional e seu respectivo termo.

Art. 3º - O processo deverá ser criado e encaminhado à Propp no prazo de 60 dias após a realização da defesa, conforme Art. 58 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

§ 1º - O prazo disposto no *caput* inclui o tempo para atendimento, pelo(a) discente, das sugestões e/ou solicitações de alterações pela banca examinadora, quando for o caso, e subsequente entrega dos documentos ao PPG.

§ 2º - Quando houver previsão de aprovação condicional no Regimento Interno do PPG, o prazo disposto no *caput* será ampliado para 90 dias, conforme Art. 57 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFJF.

Art. 4º - Após receber o processo do PPG e verificar que está devidamente instruído com a documentação completa e correta, a Gerência Acadêmica da Propp realizará cadastro interno com os dados e encaminhará o processo ao RI/CDC da UFJF e, em caso de necessidade de inserções/alterações, devolverá o processo ao PPG para ajustes.

Art. 5º - Após o retorno do processo à Gerência Acadêmica da Propp pelo RI-CDC, o mesmo será homologado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa ou servidor(a) da Gerência Acadêmica da Propp com delegação de competência.

Art. 6º - Após a homologação, a Propp encaminhará o processo à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos, que dará andamento aos procedimentos obrigatórios e necessários ao registro e à expedição do diploma do(a) discente.

Art. 7º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Propp, salvo quando forem de competência específica de outro órgão.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

Juiz de Fora, 22 de janeiro de 2024.

PRISCILA DE FARIA PINTO



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Pró-Reitor(a)**, em 22/01/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1674946** e o código CRC **3C6644B0**.